

RESOLUÇÃO Nº 02 – ETAPAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL DA 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dispõe sobre a convocação e organização das etapas estaduais e do Distrito Federal da 1ª Conferência Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – 1ª Conferência Nacional ODS.

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º As etapas estaduais e do Distrito Federal da 1ª Conferência Nacional ODS serão convocadas pelo Poder Executivo da respectiva unidade federativa, mediante instituição de Comissão Organizadora Estadual ou do Distrito Federal, nos termos do Documento Orientador.

§ 1º A Comissão Organizadora local contará com a participação do órgão e do conselho responsáveis pela implementação da Agenda 2030 e dos ODS na unidade federativa, quando existentes.

§ 2º A composição da Comissão observará:

I – paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

II – paridade de gênero;

III – diversidade sexual e identidade de gênero;

IV – participação de pessoas com deficiência.

Art. 2º Na ausência de órgão ou conselho responsável pela Agenda 2030/ODS, ou caso a etapa não seja convocada pelo Poder Executivo no prazo estabelecido, a convocação poderá ocorrer, de forma supletiva, por iniciativa de:

I – organizações da sociedade civil, entidades ou movimentos sociais com comprovada capacidade técnica e alcance;

II – comissão formalmente constituída pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III – consórcios estaduais e arranjos regionais;

IV – órgãos ou comissões vinculados à OAB, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas ou conselhos profissionais correlatos.

§ 1º A convocação supletiva deverá observar integralmente as regras do Documento Orientador e ser registrada junto à Comissão Organizadora Nacional, por meio de solicitação enviada ao e-mail oficial da Conferência.

§ 2º A Comissão Organizadora Nacional terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para validar a convocação.

§ 3º A ausência de resposta no prazo previsto implicará homologação tácita da convocação.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º As etapas estaduais e do Distrito Federal deverão seguir os modelos, prazos e procedimentos definidos no Documento Orientador e demais instrumentos disponibilizados no site oficial da Conferência.

Art. 4º Os relatórios das etapas deverão ser elaborados conforme modelo oficial e enviados nos prazos estabelecidos, sob pena de não homologação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Comissão Organizadora Nacional poderá editar normas complementares e anexos para regulamentar casos omissos ou situações excepcionais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL ODS